

LEI Nº 14.159, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina a adoção da definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a adoção, no Município de Porto Alegre, da definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei e de acordo com a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto, antissemitismo é a percepção dos judeus que se pode exprimir como ódio, bem como as manifestações retóricas e físicas orientadas contra indivíduos judeus e não judeus, contra os seus bens e contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.